

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA SUDESTE SECURITIZADORA S/A

DATA E LOCAL: Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10:00 horas, na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, loja 02, Edifício Esplanada, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-330.

PRESENÇA: Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas ao final da ata:

LEONARDO MARCONDES DADALTO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, CPF nº 017.316.077-84, CI nº 625.455-SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Petronília Passos Gabriel, 65, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP 29065-620.

AVELINO VARGAS DADALTO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 743.013.907-82, CI nº 493.800-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Almirante Soído, 445, apto 1601, Santa Helena, Vitória, ES, CEP 29055-020.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76, e considerando ser ata de constituição da companhia.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS:

Assumiu os trabalhos o Sr. LEONARDO MARCONDES DADALTO, que a seguir convidou para Secretário Sr. AVELINO VARGAS DADALTO, informando que não há edital de convocação por ser assembleia de constituição da companhia, estando presentes 100% de seus fundadores.

ORDEM DO DIA:

1. Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
2. Subscrição e integralização das ações que compõem o capital social;
3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração;
4. Eleição do Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente apresentou o projeto do estatuto social que irá reger os destinos da companhia, apresentou ainda a proposta de composição da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de sua remuneração, passando a discussão e votação.

DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:**ESTATUTO SOCIAL:**

Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, e transcrito ao final da presente ata, foi declarada definitivamente constituída a companhia com a denominação de SUDESTE SECURITIZADORA S/A, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, loja 02, Edifício Esplanada, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-330, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais de registro nos órgãos competentes para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), está dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais), foi totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores na seguinte proporção:

O acionista LEONARDO MARCONDES DADALTO, já qualificado, subscreve 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente integralizadas no presente ato em moeda corrente nacional;

O acionista AVELINO VARGAS DADALTO, já qualificado, subscreve 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizadas no presente ato em moeda corrente nacional;

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos para compor a diretoria da companhia para o período de 03 anos com início na presente data 01/06/2024 e término em 31/05/2027, ficando composta para os cargos de:

DIRETOR PRESIDENTE: LEONARDO MARCONDES DADALTO, já qualificado;

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO: AVELINO VARGAS DADALTO, já qualificado.

Aprovado que a Diretoria não terá remuneração durante o primeiro ano de atividade da companhia. A remuneração para o segundo ano de atividades será aprovada na Assembleia Geral Ordinária que se realizar para aprovação das contas do exercício a ser encerrado em 31/12/2024

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA: Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura da presente ata.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Art. 1º - SUDESTE SECURITIZADORA S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto, pela Lei das Sociedades Anônimas, e pelas disposições legais e regulamentares em vigor, que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, loja 02, Edifício Esplanada, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-330, e poderá por deliberação da administração lavrada em ata de reuniões da Diretoria, abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo a securitização de créditos caracterizado no CNAE 64.92-1/00.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º - O Capital Social no valor é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: As ações representativas do capital social são indivisíveis e, em relação à sociedade, e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - As ações são ordinárias, nominativas, escriturais, e sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de “Registro de Ações”

que pelo seu desuso será substituído pelo arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, do quadro de acionistas anexo a ata que aprovou o presente estatuto social.

Art. 7º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, com a denominação de Diretor Presidente, e Diretor Administrativo/Financeiro,

Art. 9º - No caso de vagar, por qualquer motivo, o cargo de um diretor, as suas funções serão exercidas pelo Diretor remanescente, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo diretor, exercendo este as funções do aludido cargo, até o final do mandato que está sendo substituído.

Parágrafo Primeiro: Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos eleitos.

Art. 10 - A Diretoria tem amplos poderes de gestão e administração dos negócios sociais devendo ser representada pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um Diretor e um Procurador nas seguintes operações:

- a) Abertura e movimentação de contas bancárias em quaisquer instituições financeiras bancárias ou de créditos, com assinatura de contratos e toda a documentação necessária;
- b) Nomeação de procuradores para agir em nome da sociedade;
- c) Hipotecar, penhorar, onerar, e alienar por qualquer forma bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Assinar quaisquer contratos para a gestão dos negócios sociais.
- e) Aquisição de participações societárias em outras companhias.

Art. 11 – Compete individualmente a qualquer um dos Diretores ou individualmente a um Procurador nomeado na forma do artigo anterior:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e perante as repartições públicas federais, estaduais, e municipais, e ainda em quaisquer entidades de direito público ou privado.
- b) Zelar e administrar o patrimônio da sociedade promovendo a gestão societária.
- c) Assinar todos e quaisquer documentos de gestão social que não estejam limitados a dupla assinatura conforme artigo anterior.
- d) Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;

- e) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista;

Art. 12 – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes específicos, para atuar em conjunto com um Diretor ou com outro procurador.

Art. 13 – É vedado a qualquer Diretor, Procurador, ou acionista, o uso da sociedade para a concessão de aval ou fiança, sendo consideradas nulas de pleno direito por inexistência de autorização prévia.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que funcionará em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento dos acionistas na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 15 - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após sua eleição.

Art. 16 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sempre que requerido seu funcionamento, será determinada pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da Lei.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17- A Assembleia Geral reunir-se-á de acordo com o que estabelece a Lei das Sociedades Anônimas:

I – ORDINARIAMENTE dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social para:

- a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) Eleger os membros da diretoria nas épocas próprias, e o Conselho Fiscal quando for solicitado pelos acionistas;

II - EXTRAORDINARIAMENTE sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 18 – A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores observando os prazos e formas legais, e será instalada pelo Diretor Presidente, ou

na sua ausência, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas, o qual escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social.

Art. 19 – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum específico.

Art. 20 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 21. O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que a Diretoria fará encerrar o Balanço Patrimonial, elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, para de acordo com a legislação vigente, apresentar os resultados do exercício, o lucro do exercício ou o prejuízo apurado.

Art. 22 – Do resultado positivo apurado no exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados, os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro líquido. O prejuízo porventura apurado no exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 23- Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, e o saldo terá o destino que a assembleia deliberar.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 29. A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei. O modo de liquidação será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, e pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos

os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada em todas as suas páginas.

Vitória, E.S., 10 de junho de 2024.

LEONARDO MARCONDES DADALTO
Presidente da Assembleia

AVELINO VARGAS DADALTO
Secretário da Assembleia

GUTTIERES MEDEIROS REGO
Advogado – OAB/ES 01991410

Acionistas Subscritores:

LEONARDO MARCONDES DADALTO

AVELINO VARGAS DADALTO

Diretoria Eleita

LEONARDO MARCONDES DADALTO
Diretor Presidente

AVELINO VARGAS DADALTO
Diretor Adm/Financeiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDESTE SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01731607784	
69555095787	
74301390782	